



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2021**  
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Pública Federal, criada pela Lei nº 5.517/1968, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 10/2021**, consubstanciado na Ata da Sessão Pública realizada no dia 13/07/2021, oriunda do **Processo Administrativo nº 862/2021**, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, **RESOLVE**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, as Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05/2017 e nº 03/2018, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente registro preços tem por objeto a contratação de empresa para o impressão e confecção de material gráfico, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tudo conforme as especificações abaixo:

<b>EMPRESA</b>	<b>CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>66.605.734/0001-02</b>
<b>TEL/E-MAIL</b>	TEL. (11) 2107.5500 – E-mail: licitacao@contiplan.com.br

ITEM	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	20.000	40.000	CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDAS 94GR/M2, NO FORMATO 29,7X21CM (A4), SENDO 3 CÉDULAS POR FOLHA, CADA CÉDULA MEDINDO 6,5X19,5CM IMPRESSAS EM POLICROMIA, MAIS FUNDO INVISÍVEL DE SEGURANÇA COM AS PALAVRAS CFMV/CRMVs, Válido, NUMERADAS. ACABAMENTO COM PICOTE E ESPAÇAMENTO DE 2CM ENTRE CADA CÉDULA. COM APRESENTAÇÃO DE PROVA DIGITAL. MODELOS IMPRESSOS FORNECIDOS PELO CFMV PODENDO O QUANTITATIVO VARIAR ENTRE AS CATEGORIAS MÉDICO VETERINÁRIO PRINCIPAL, MÉDICO VETERINÁRIO PROVISÓRIA, MÉDICO VETERINÁRIO SECUNDÁRIA, MÉDICO VETERINÁRIO SECUNDÁRIA PROVISÓRIA, ZOOTECNISTA PRINCIPAL, ZOOTECNISTA PROVISÓRIA, ZOOTECNISTA SECUNDÁRIA, ZOOTECNISTA SECUNDÁRIA PROVISÓRIA, AUXILIAR DE VETERINÁRIA, FISCAL E ESPECIALISTA. COM APRESENTAÇÃO DE PROVA DIGITAL, PROVA BEST COLOR E CTP.	R\$ 0,70	R\$ 28.000,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO</b>					<b>R\$ 28.000,00</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado e documentação apresentada nos autos, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA**

**3.1.** Integram a presente **Ata de Registro de Preço nº 05/2021**, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV**, na qualidade de órgão **GERENCIADOR** e a empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA**, na qualidade de **FORNECEDOR**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DO FORNECEDOR**

**4.1.** O fornecedor do(s) item(ns) contidos na cláusula primeira desta Ata e a empresa **Continplan Tecnologia Gráfica Ltda-EPP**, CNPJ: 66.605.734/0001-02, com sede na Rua Francisco Hurtado, n.º 431 – Bairro Água Funda, na cidade de São Paulo, CEP: 04156-040, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Cesar Affonso Alves**, representante legal empresa, RG n.º 10.827.147-X-SSP/SP e CPF n.º 029.853.318-97, conforme constam da documentação apresentadas nos autos (fls. 229 a 238).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

**6.1.1.** Situações previstas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93; e

**6.1.2.** De redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.2.1.** Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.2.2.** A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**6.3.1.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.3.2.** Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.3.3.** Caso não haja êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.4.** O registro da Ata poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

**6.4.1.** A pedido do FORNECEDOR, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.

**6.4.2.** Por iniciativa do CFMV, quando o detentor da Ata:

I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

IV. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V. Se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sem justificativa aceitável;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**VI.** Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**VII.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**6.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Não está permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA.**

**8.1.** Não há cadastro de reserva, conforme registro no Sistema ComprasNet.

**CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

**9.1.1.** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais/produtos registrados;

**9.1.2.** Monitorar os preços dos materiais/produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**9.1.3.** Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**9.1.4.** Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (Ordem de Execução de Serviço), para entregar os produtos;

**9.1.5.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.1.6.** Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata; e

**9.1.7.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** O fornecimento dos produtos relativos aos objetos da futura Ata de Registro de Preços será conforme as necessidades da Administração.

**10.2.** As contratações/aquisições serão formalizadas mediante ordem de execução de serviço, conforme modelo constante do Anexo - VI do edital, onde será realizado o empenho que será emitido em favor da empresa **FORNECEDORA**.

**10.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar a prova digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da arte pelo CFMV.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação da prova digital.

**10.5.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, **o objeto (item) será recebido da seguinte forma:**

**10.5.1. Provisoriamente,** pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

**10.5.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**10.5.2. Definitivamente,** pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**10.5.2.1.** Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10.7.** O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1. Das obrigações da Contratada:**

**11.1.1.** Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas neste Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:

**I** – Assinar a Ata de Registro de Preços;

**II** - Atender prontamente as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos referente ao desenvolvimento relacionados a execução do objeto;

**III** - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no edital e seus anexos;

**IV** - Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

**V** - Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**VI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**VII** - Sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios, devendo substituir os objetos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**VIII** - Realizar a execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, se utilizando de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e tudo mais necessário à boa execução e conclusão do serviço





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**IX** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**X** - Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações

**XI** - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

**XII** - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

**XIII** - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

**XIV** - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

**XV** - responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**XVI** - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

**XVII** - Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante;

**XVIII** - Emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**XIX** - Fornecer o(s) objeto(s) contratado(o) constituído(s), no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, de acordo com a recomendação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, quando aplicável;

**XX** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

**XXI** - Entregar os serviços licitados em observância ao edital e seus anexos.

**11.2. Das obrigações da Contratante:**

**11.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**I** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

**III** - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

**IV** - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

**V** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele; e

**VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor registrado na ata, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.2.** Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 1234/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**13.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**13.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**13.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**14.6.** Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021;
- b. Termo de Referência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

c. Proposta e documentos que integram o processo.

**14.7.** As questões judiciais oriundas para presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

---

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Órgão Gerenciador

---

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA**  
Fornecedor



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR